



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 234/2022/MPC/RMAM

Manaus, 08 de agosto de 2022.

AO EXMO. SENHOR **FLÁVIO ANTONY FILHO**
MD SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
NESTA

Exm.º Senhor Secretário Chefe da Casa Civil

Por meio do Ofício n. 145/2022/MPC/RMAM, requisitamos da Sefaz, da Seinfra e da CSC informações sobre providências e encaminhamentos necessários para atender ao Acórdão n. 414/2020-Pleno do TCE/AM sobre a implantação de projetos e editais licitatórios sustentáveis no âmbito da Administração Estadual.

Em resposta, a CSC, por meio do Ofício n. 3167/2022-GP-CSC, informou que encaminhou o Ofício circular n. 39/2022 solicitando aos Órgãos, envio de modelo de cláusulas padronizadas no tocante a sustentabilidade nos projetos e editais licitatórios para serem acrescentados nos futuros editais. A referida solicitação foi reiterada por meio do Ofício circular n. 55/2022, contudo nem todos os Órgãos apresentaram resposta.

Diante da resistência de dirigentes de órgãos e entes administrativos em atenderem a solicitação do titular da CSC, de mesmo nível hierárquico, redirecionamos à Chefia do Executivo, por intermédio dessa Casa Civil, a nossa requisição de informações sobre as medidas que a Administração Estadual planejará e realizará para cumprir a determinação contida no v. Acórdão n. 414/2020-Pleno do TCE/AM (anexo).

No ensejo, indagamos dessa Casa Civil se foi adotado e publicado decreto que, por proposta da CSC, institui a Comissão Permanente de discussão e deliberação sobre a sustentabilidade nos processos de licitação.

Salientamos que, na Administração Federal, vigora o comando para cada unidade elaborar setorialmente o seu plano diretor de logística sustentável, que contemple, dentre outros, as cláusulas uniformes de contratações sustentáveis.¹

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.


¹ Ver a Portaria Seges/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021, art. 2º, VII, art. 7º e 8º.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas